



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU

TERMO DE REFERÊNCIA

1. INTRODUÇÃO

Em atendimento ao disposto no Art. 75, inciso II da Lei 14.133/21, elaboramos o presente Termo de Referência para o procedimento legal pertinente, por meio de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, visando **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS**, que atenderá ao Hospital Municipal Sandoval de Araújo Dantas, por via da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA.

2. DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Referência a **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS**, que atenderá ao Hospital Municipal Sandoval de Araújo Dantas, por via da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA.

Item	Produto	Catálogo	Descrição	Qtde	Und. Med.	Vlr. Unit.	Vlr. Total
1	003.003.764		LAMPADA INDICADOR LED PARA PAINEIS BIVOLT 1W VERMELHA	1,00	UN	14,31	14,31
2	003.003.765		LAMPADA INDICADOR LED PARA PAINEIS BIVOLT 1W VERDE	1,00	UN	11,45	11,45
3	003.003.766		LAMPADA INDICADOR LED PARA PAINEIS BIVOLT 1W AMARELA	1,00	UN	13,19	13,19
4	003.003.767		ELETRODUTO CONDULET CINZA Tamanho: 3 metros. Bitola: 01 polegada.	2,00	UN	27,22	54,44
5	003.003.768		BRAÇADEIRA CONDULET CINZA Bitola: 01 polegada.	4,00	UN	2,46	9,84
6	003.003.769		BATERIA 12MN150 Marca de referência: Intelbras, Freedom e Moura.	16,00	UN	1.620,47	25.927,52
7	003.003.770		TERMINAL PINO 6MM	100,00	UN	2,13	213,00
8	003.003.771		CONECTOR DE PARAFUSO FENDIDO 95MM	20,00	UN	52,50	1.050,00
9	003.003.772		DISJUNTOR 20A UNIPOLAR	20,00	UN	9,65	193,00
Valor Total: R\$ 27.486,75							

2.1. JUSTIFICATIVA QUANTO A INCLUSÃO DA MARCA DE REFERÊNCIA

A dificuldade de aquisição de produtos que satisfaçam a Administração Pública está tornando-se cada vez mais frequente, pois o número de empresas que fornecem produtos de baixa qualidade cresce a cada dia. Muitas vezes as empresas se abstem da qualidade para fornecer o produto mais barato, quando na verdade compensa pagar um pouco mais caro em um produto de qualidade do que avaliar o menor preço e adquirir um produto o qual irá trazer malefícios a Administração.

Para a administração pública, o objetivo deve ser adquirir o melhor produto pelo menor preço e não o produto de menor preço do mercado.

Consegue-se identificar diversas formas legais de interpretar a necessidade da administração em adquirir um produto. Compreende-se a importância de esmiuçar a descrição de um objeto a ser licitado e da indicação da marca, quando legal, para ajudar a licitante a identificar o produto a ser adquirido. Contudo, essas identificações não devem gerar dúvidas aos participantes.

Destarte, a Secretaria Municipal de Saúde a deriva do dever que possui de caracterizar o objeto solicitado nesta dispensa de forma adequada, procurou com a indicação da marca de referência, de forma clara, descrever a sua real necessidade, e a qualidade do item que pretende adquirir.

Na presente aquisição será (ão) exigida(s) a(s) característica(s) ou modelo(s), conforme permitido pelo inciso alínea d, inciso I, art. 41 da Lei nº 14.133, de 2021, objetivando descrever ao licitante melhor identificação do modelo.

Levando em consideração o Acórdão TCU nº 1504/2016 que fala o seguinte:

"A Administração Pública, ao especificar bens e serviços em processos licitatórios, deve, sempre que possível, evitar a indicação de marcas ou especificações que possam restringir a competitividade. No entanto, admite-se a indicação de marca de referência, desde que seja acompanhada da expressão 'equivalente' e devidamente justificado a sua necessidade, com o intuito de assegurar a qualidade, a padronização e a compatibilidade com outros equipamentos já existentes. "

A escolha das marcas Intelbras, Freedom e Moura como referência para a aquisição das baterias necessárias para à reestruturação da rede elétrica dos no-breaks do Hospital Municipal, fundamenta-se na necessidade de garantir padronização, compatibilidade, confiabilidade e durabilidade dos equipamentos adquiridos, primando pela eficiência e continuidade dos serviços públicos essenciais.

A empresa Intelbras é amplamente reconhecida no mercado nacional pela qualidade e inovação em soluções de tecnologia e segurança elétrica, sendo referência em equipamentos de proteção e monitoramento de redes elétricas. Sua escolha justifica-se pela alta performance, certificações técnicas reconhecidas e ampla disponibilidade de assistência técnica no território nacional, assegurando suporte adequado para a manutenção e reposição de peças.

A marca Freedom é referência no segmento de baterias estacionárias, sendo amplamente utilizada em sistemas de alimentação ininterrupta (nobreaks), apresentando elevada eficiência energética, maior vida útil e confiabilidade na manutenção da continuidade do fornecimento de energia elétrica. A escolha dessa marca como referência busca evitar problemas como falhas prematuras e baixa autonomia, que poderiam comprometer a operação de equipamentos médicos e administrativos essenciais.

Já a marca Moura possui um histórico consolidado de excelência na fabricação de baterias e componentes elétricos, sendo reconhecida por sua durabilidade, resistência a variações de tensão e conformidade com as normas técnicas nacionais e internacionais. Sua ampla rede de distribuição e assistência técnica permite agilidade na reposição e manutenção preventiva ou corretiva dos componentes adquiridos, garantindo maior segurança operacional ao sistema elétrico hospitalar.

A definição dessas marcas como referência não representa direcionamento indevido ou restrição à competitividade, mas sim a necessidade de assegurar que os produtos adquiridos possuam qualidade técnica compatível com as exigências operacionais das unidades hospitalares e de saúde, conforme preconizado no 41, Inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que autorizam a indicação de marcas como referência, desde que devidamente justificada por critérios técnicos.

Portanto, a escolha das marcas supracitadas visa garantir a segurança, confiabilidade e eficiência dos sistemas elétricos, minimizando riscos operacionais e assegurando a continuidade e qualidade dos serviços públicos essenciais à população.

2.2. ESTIMATIVA DO VALOR DA AQUISIÇÃO

A estimativa de custo com a aquisição do presente objeto é de **R\$ 27.486,75 (vinte e sete mil, quatrocentos e oitenta e seis reais e setenta e cinco centavos)**, conforme se extrai da pesquisa de mercado realizada no Banco de Preços, conforme Cotação Banco de Preços de 19/02/2025 (ID 2940343), Quadro de Cotação de 19/02/2025 (ID 2940490), Quadro de Cotação de 19/02/2025 (ID 2940490).

3. JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO

A aquisição dos itens em questão visa atender às exigências normativas e padrões técnicos aplicáveis às instalações elétricas hospitalares, assegurando a conformidade com as diretrizes de segurança e mitigando riscos operacionais que possam comprometer a eficiência do sistema elétrico. Além disso, verifica-se que os materiais necessários não constam na ata de registro de preços vigente, impossibilitando a aquisição por meio do procedimento ordinário, sendo, portanto, justificável a sua aquisição por dispensa de licitação, nos termos da legislação pertinente, diante da necessidade emergencial de suprir uma demanda essencial para a continuidade dos serviços hospitalares. Assim, não se trata de mera conveniência administrativa, mas de uma medida imprescindível para garantir a segurança, confiabilidade e eficiência das operações hospitalares, razão pela qual se impõe a celeridade na tramitação da presente solicitação.

Comunicação Interna 1 de 24/01/2025 (ID 2885255), emitida pelo Departamento de Tecnologia da Informação, bem como a solicitação técnica do eletricitista responsável pelas manutenções das

subestações elétricas, torna-se indispensável a aquisição dos materiais necessários à manutenção corretiva e preventiva do sistema de alimentação ininterrupta de energia, a fim de garantir a continuidade e segurança do fornecimento elétrico nas unidades hospitalares. A substituição das baterias do banco de no-breaks apresenta caráter emergencial, uma vez que os equipamentos atualmente em uso não atendem aos requisitos técnicos de retenção de carga, comprometendo a autonomia operacional dos sistemas e elevando o risco de interrupções que podem impactar diretamente o funcionamento de equipamentos essenciais, tais como servidores, redes de comunicação e iluminação de emergência, além de comprometer a integridade dos dados armazenados e a regularidade dos atendimentos.

Adicionalmente, faz-se necessária a construção de um painel de transferência de energia com chave seletora, conforme apontado pelo departamento de DTI, a fim de viabilizar manutenções preventivas e corretivas nos no-breaks sem a necessidade de interrupção total do fornecimento elétrico, garantindo, assim, maior flexibilidade operacional e segurança ao sistema. A ausência desses materiais representa um risco iminente ao funcionamento das unidades hospitalares, podendo comprometer a prestação dos serviços públicos de saúde, a eficiência dos atendimentos e a integridade dos equipamentos utilizados no suporte à vida e à gestão hospitalar.

3.2. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

A solução pretendida consiste na imediata aquisição dos materiais elétricos necessários à reestruturação da rede elétrica dos No-Breaks, com a finalidade de assegurar a continuidade do fornecimento de energia elétrica para os sistemas vitais do Hospital, evitando a interrupção dos serviços. A aquisição busca, ainda, prevenir danos ao patrimônio público, especialmente aos equipamentos elétricos, como computadores e servidores, em cumprimento à necessidade urgente de manutenção do sistema de energia de emergência.

4. JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Constituição Federal, artigo 37, inciso XXI, determina que as compras e alienações sejam contratadas mediante processo de licitação pública, ressalvados as exceções especificadas na legislação.

O referido inciso foi regulamentado por Lei específica, a qual foi atualizada recentemente, sendo promulgada a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

A supracitada Lei é, pois, o fundamento de validade de todo e qualquer regulamento licitatório.

O artigo 75, inciso II, elenca a hipótese de dispensa de licitação, para serviços e compras, em razão do valor, o qual não pode ser superior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Cabe ressaltar que a mudança nos valores da licitação se deu por meio da vigência da nova Lei de Licitações, que estabeleceu a alteração de valores referentes aos enquadramentos nas modalidades licitatórias, o que, por arrasto, alterou também valores teto da dispensa de licitação. Eis o dispositivo legal:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Não obstante ao valor acima indicado na lei, o Decreto nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024, aduz que:

*Art. 1º Ficam atualizados os valores estabelecidos na [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), na forma do Anexo.
[...]*

Art. 75, caput, inciso II - R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos)

Desta forma, torna-se imprescindível a aquisição dos materiais necessários à adequação do quadro de distribuição de energia da Secretaria de Saúde, etapa final para a conclusão da obra e sua consequente entrega. Tais materiais incluem terminais tipo pino, conectores de parafuso fendido e disjuntores. A necessidade dessa aquisição foi constatada na última vistoria técnica realizada pela concessionária de energia elétrica Energisa, a qual identificou ajustes essenciais para a regularização da instalação elétrica. Considerando que a obra se encontra em fase final de execução, a não aquisição dos referidos insumos inviabilizará sua conclusão, comprometendo o funcionamento das unidades em questão.

Destaca-se que os itens ora requisitados não constam na ata de registro de preços vigente, o que impossibilita sua aquisição por meio do procedimento ordinário. Dessa forma, fundamenta-se a necessidade da aquisição por meio de dispensa de licitação, nos termos do artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

5. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O critério do menor preço presidirá na escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo será através de pesquisas que estão juntadas aos autos do respectivo processo.

A despeito desta assertiva, dada a inovação trazida pela lei 14.133/2021, no que diz respeito à pesquisa de preços, é que ela deverá observar os procedimentos disposto no art. 23 e seus incisos, o qual estabelecem parâmetros utilizados para se chegar no valor da contratação, in verbis:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. (grifo nosso).

Como podemos verificar, o preço a ser pago deve ser compatível com aquele praticado no mercado, situação essa a ser comprovada mediante a juntada da documentação pertinente no respectivo processo de dispensa, incluindo, no mínimo, 03 (três) cotações de preços com fornecedores, pesquisa de contratações similares no âmbito de outros órgãos e entidades da Administração Pública, ou justificativa circunstanciada caso não seja viável obter esse número de cotações.

A despeito desta assertiva, o TCU já se manifestou:

"o preço a ser pago deve ser compatível com aquele praticado no mercado, situação essa a ser comprovada pelo Banco do Brasil S/A mediante a juntada da documentação pertinente nos respectivos processos de dispensa, incluindo, no mínimo, três cotações de preços de empresas do ramo, pesquisa de preços praticados no âmbito de outros órgãos e entidades da Administração Pública ou justificativa circunstanciada caso não seja viável obter esse número de cotações, bem como fazendo constar do respectivo processo a documentação comprobatória pertinente aos levantamentos e estudos que fundamentaram o preço estimado" (TCU, Plenário. Acórdão nº 522/2014. Rei. Benajamin Zymler,j. 12.3.2014).

Assim sendo, nos moldes da Lei 14.133/21, após observados os requisitos fixados no art. 72, c/c art.75, § 3º, em relação ao preço, verifica-se que os mesmos deverão ser compatíveis com a realidade do mercado, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

6. JUSTIFICATIVA DO QUANTITATIVO

Considerando a Comunicação Interna 1 de 24/01/2025 (ID 2885255), emitida pelo Departamento de Tecnologia da Informação (DTI), a qual relata a situação crítica da rede elétrica dos no-breaks e a necessidade iminente de intervenções técnicas para garantir a continuidade operacional dos sistemas de energia elétrica, apresenta-se a presente estimativa de quantitativo para a aquisição dos materiais necessários à manutenção corretiva e preventiva do sistema de alimentação ininterrupta de energia (no-break).

Em conformidade com as informações fornecidas pelo DTI, a substituição das baterias do banco de no-breaks é medida de caráter urgente e imprescindível, tendo em vista que a atual condição das baterias em uso não atende aos requisitos técnicos de retenção de carga, comprometendo a eficiência e a segurança do sistema elétrico hospitalar. A permanência desse cenário acarreta riscos elevados de interrupções no fornecimento de energia elétrica, com impactos diretos no funcionamento dos

equipamentos críticos de tecnologia da informação, tais como servidores, sistemas de internet e iluminação de emergência, podendo comprometer a continuidade dos serviços essenciais.

A estimativa do quantitativo de baterias a ser adquirido baseia-se no número de no-breaks atualmente em operação no Hospital Municipal, bem como na necessidade de reposição integral das unidades que se encontram inoperantes ou com desempenho comprometido. A aquisição proposta visa garantir a autonomia operacional de cada equipamento, observando as especificações técnicas recomendadas pelos fabricantes e as condições de uso de cada unidade.

A instalação do referido painel permitirá a realização de trocas ágeis e eficientes entre os módulos de no-breaks, sem a necessidade de interrupção total do fornecimento de energia elétrica, garantindo, assim, continuidade operacional durante intervenções técnicas e reduzindo riscos de falhas nos serviços prestados à população.

A estimativa do quantitativo de materiais necessários para a montagem do painel considerou a quantidade de no-breaks existentes no hospital, a necessidade de conformidade com as normas técnicas de segurança elétrica e a obrigatoriedade de assegurar a integridade dos circuitos elétricos e a mitigação de riscos operacionais. Dessa forma, a aquisição dos itens pleiteados é indispensável para a adequação e modernização da infraestrutura elétrica do Hospital Municipal, garantindo maior eficiência, confiabilidade e segurança ao sistema de alimentação de energia ininterrupta.

Adicionalmente, a necessidade da aquisição dos demais materiais ora solicitados para conclusão da obra das subestações fundamenta-se na solicitação técnica do eletricitista da Administração, devidamente documentado na Comunicação Interna 1 de 04/02/2025 (ID 2909836), responsável pelas manutenções e correções apontadas pelo órgão fiscalizador (Energisa). O profissional, com base em inspeções técnicas, identificou a necessidade de componentes específicos continuidade da obra e a entrega da mesma, estando operante de acordo com as normas solicitadas pela Energisa.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas;

Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos itens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência;

Expedir e encaminhar a Ordem de Empenho à contratada;

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada deverá entregar os itens dentro do prazo fixado, em conformidade com: as especificações exigidas e constantes neste Termo de Referência e a proposta de preços apresentada pela empresa;

Comunicar à Contratante qualquer anormalidade que vierem a ocorrer na execução do serviço e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

Fornecer os materiais dentro dos aspectos qualitativos e quantitativos consoantes a legislação pertinente, mantendo durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste procedimento, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas o objeto com avarias/defeitos no prazo máximo de até 5 (cinco) dias corridos, a partir da data da comunicação feita pela contratante;

Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

Arcar com todas as despesas referentes à mão-de-obra, transportes, equipamentos auxiliares, seguros, taxas, tributos, incidências fiscais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, encargos sociais, contribuições para a Previdência Social e demais despesas diretas ou indiretas inerentes aos serviços e quaisquer outros encargos necessários à perfeita execução do objeto do instrumento contratual, inclusive quanto a criação de novos encargos, ficando a Prefeitura Municipal de Jaru excluída de qualquer solidariedade e responsabilidade civil, penal, fiscal, tributária ou trabalhista;

Indicar um responsável pelo gerenciamento dos serviços, autorizado a tratar com a Prefeitura a respeito dos aspectos que envolvem a execução do contrato;

Fornecer materiais, ferramental e instrumental técnico adequado, uniforme, EPIs (se necessário), mão de obra, encargos sociais, seguros, administração, cessão técnica, licenças inerentes às especialidades e tributos, enfim, tudo o necessário para a prestação dos serviços;

Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os seus empregados ou preposto quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades.

Cumprir fielmente as obrigações assumidas, de modo que o objeto contratado seja realizado com esmero e perfeição, executando-o sob sua inteira responsabilidade;

A contratada deverá indicar e-mail e número de WhatsApp (com confirmação de leitura ativada) oficiais do fornecedor, a fim de facilitar a comunicação entre Contratada e Contratante.

Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas.

9. DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da entrega do produto será realizada por integrantes das Comissões Técnicas para Recebimento da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA.

A equipe será responsável pela anotação de todas as ocorrências e deficiências, entre outras anotações que julgar necessárias, em relatório, que deverá ser emitido em duas vias. Uma via deverá ser arquivada na Secretaria interessada, para acompanhamento, e a outra via deverá ser entregue à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, quando o caso exigir.

As exigências da fiscalização e a atuação da Comissão de Recebimento de Materiais da Prefeitura Municipal de Jaru em qualquer etapa da execução do contrato, em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada no que concerne ao atendimento ao contrato.

O serviço quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, deverá ser notificada, sem prejuízo da aplicação das penalidades **ISENTANDO A ADMINISTRAÇÃO DE QUALQUER CUSTOS ADICIONAIS.**

10. VIGÊNCIA DA AQUISIÇÃO

A aquisição atenderá de forma imediata a secretaria.

Por tempo indeterminado, por se tratar de materiais que se desgastam pelo tempo e manuseio.

11. LOCAL DE ENTREGA

O fornecimento deverá ser feito no Almoxarifado Central da Prefeitura de Jaru, localizado na Rua Antelno Costa Fraga (linha 605) - Nº 2283, Centro de Convenções (Antigo Teatro) - Setor 10 (Jardim do Estados), Atrás do Posto Rigotti. CEP.: 76890-000 Jaru/RO. Fone: (69) 3521 4730., horário de funcionamento de segunda a sexta-feira das 07h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min, respeitando sempre o período de almoço das 11h30min às 13h30min, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

12. PRAZO DE ENTREGA

O fornecimento/entrega deverá ser efetuado no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos para empresas locais dentro do município de Jaru/RO, no prazo de 10 (dez) dias corridos para empresas dentro do Estado de Rondônia e 20 (vinte) dias corridos para empresas fora do estado na totalidade do objeto contratado, contado a partir do recebimento da Nota de Empenho ou Instrumento de Contrato, se for o caso.

13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021 e conforme disposto na IN nº 001 - CGM/PGM/2024, quais sejam:

13.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

13.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

13.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

13.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

13.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

13.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

13.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

13.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

13.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

13.2.1. Advertência pela falta do subitem 13.1.1 deste termo de referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

13.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 13.1.2 a 13.1.7 deste termo de referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

13.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 13.1.8 a 13.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

13.5. A multa compensatória será aplicada conforme a Instrução Normativa Conjunta nº 001-CGM/PGM - 2024, Seção II - Multa, Artigo 10 e Artigo 11:

Art. 10. A sanção de multa possuirá natureza compensatória ou moratória.

Art. 11. Considera-se multa compensatória aquela aplicada nas hipóteses de descumprimento de obrigações contratuais ou decorrentes de atos praticados no procedimento licitatório, por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 1º A pena base será estabelecida em razão do grau de importância da obrigação desatendida, observados os seguintes parâmetros:

I - 10 % (dez por cento) do valor proporcional ao período de inadimplência, para aquele que der causa à inexecução parcial do contrato, no caso em que ensejar penalidade maior que a prevista no art. 9º da Instrução Normativa Conjunta;

II - 10 % (dez por cento) do valor estimado da contratação, para aquele que:

a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado e aceito pelo setor competente.

III - 15 % (vinte por cento) do valor do contrato, para aquele que:a) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

b) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

c) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

IV - 20 % (vinte por cento) do valor estimado da contratação, para aquele que não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo

de validade de sua proposta;

V - 25 % (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, para aquele que:

- a) der causa à inexecução total do contrato;
- b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.6. Multa moratória de 0,5% (um quinto por cento) até 1% (um por cento) por dia sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução do serviço, a título de multa moratória, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total ou parcial da obrigação assumida, conforme a análise do caso concreto, atraindo a aplicação da multa prevista no tópico 13.5, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

13.7. A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato nos termos do Art. 156, § 3º da Lei nº 14.133/2021.

13.8. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 13.8.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 13.8.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 13.8.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 13.8.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 13.8.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.9. Serão aplicadas às sanções deste termo de referência, os critérios da dosimetria previstos no Capítulo IV da Instrução Normativa Conjunta nº 001 CGM/PGM-2024;

13.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.11. A aplicação das sanções previstas neste termo de referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.12. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021 e Instrução Normativa Conjunta nº 001 CGM/PGM-2024.

14. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

14.1 RECEBIMENTO DO OBJETO

Os itens serão recebidos provisoriamente, no prazo de até 20 dias no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo Almoxarifado, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

O recebimento definitivo ocorrerá a partir do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado, que deverá ser de até 10 (dez) dias após o atesto do recebimento provisório.

O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais, que deverá ser de até 10 (dez) dias.

No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

14.2 LIQUIDAÇÃO

Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção.

Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato ou nota de empenho e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato ou entrega do objeto;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

14.3 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (Lei 14.133/21, art. 141)

O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias corridos a partir da entrega da nota fiscal. O pagamento será através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pela Contratada, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos

tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, observada ainda a ordem cronológica de sua exigibilidade.

Deve acompanhar a fatura toda a documentação necessária à comprovação de que a CONTRATADA se mantém regular em todas as condições previstas para habilitação no certame.

O pagamento somente será efetuado se houver o aceite/certificação da Comissão de Recebimento na fatura/nota fiscal se a fatura/nota fiscal não for apresentada ou for apresentada em desacordo ao contratado, com irregularidades ou ainda se a documentação da empresa estiver irregular, o prazo para o pagamento será interrompido até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias à sua regularização formal, não implicando qualquer ônus para a Prefeitura.

Saneadas as irregularidades, o prazo de pagamento será contado do início a partir da data de protocolo da comunicação escrita da regularização das falhas e omissões pela CONTRATADA. Tudo em conformidade com que dispõe sobre a Ordem Cronológica de Pagamentos, no âmbito do Departamento Financeiro da Prefeitura Municipal de Jaru/RO.

Considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data de emissão da ordem bancária.

A nota fiscal ou nota fiscal-fatura deverá ser entregue na sede do CONTRATANTE.

As propostas apresentadas devem observar o princípio da anualidade estabelecido pela Lei nº 10.192, de 14.2.2001.

15. DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO serão solicitados do fornecedor mais bem classificado.

HABILITAÇÃO JURÍDICA

Registro Comercial, no caso de Empresa Individual; ou

Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais; ou

Ato constitutivo, devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

Cadastro no SICAF (Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores) através do link <https://www3.comprasnet.gov.br/sicaf-web/index.jsf> ou outros meios dispostos.

REGULARIDADE FISCAL

Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
Certidão de regularidade de débito com as Fazendas Federal (relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, incluindo previdência), estadual e Municipal da sede ou do domicílio da licitante;
Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

16. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**, e a forma de adjudicação será **POR ITEM**.

17. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

02 - Poder Executivo

02.11 - Secretaria Municipal de Saúde

02.11.01 - Fundo Municipal de Saúde

10.302.0001.2001.0000 - Atenção Especializada e Hospitalar

3.3.90.30.00 - Material de Consumo

18. DOS REQUISITOS TÉCNICOS

Os itens fornecidos pela Contratada deverão ser de Primeira Qualidade. Caso o produto apresente características fora da qualidade exigida ou das especificações previstas, situação esta perceptível apenas durante a sua utilização/aplicação, a Contratada deverá prestar todo o apoio técnico necessário visando a substituição do produto pelo que atenda as especificações previstas, inclusive se responsabilizando pela intermediação junto ao fabricante, caso necessário.

Os itens deverão estar de acordo com as exigências do Código de Defesa do Consumidor, especialmente no tocante aos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao uso a que se destinam ou lhes diminuam o valor, conforme diploma legal.

19. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Portanto, inobstante o interesse na aquisição do objeto, após a análise da Assessoria Jurídica quanto à legalidade da aquisição pretendida considerando a necessidade evidenciada, todavia a efetivação da aquisição se dará posterior a verificação da legalidade do ato nos termos da Lei 14.133/21.

Jaru/RO, 02 de abril de 2025.

JAINE CORDEIRO BARBOZA
Secretária Municipal de Saúde

Elaborado por:

HEMMYLLY GIOVANNA CARVALHO NUNES
ASSESSORA DE EXPEDIENTE DE COMPRAS

Rua Raimundo Cantanhede, 1080 - Setor 02 - Jaru/RO CEP: 76.890-000
Contato: (69) 3521-1384 - Site: www.jaru.ro.gov.br - CNPJ: 04.279.238/0001-59



Documento assinado eletronicamente por **HEMMYLLY GIOVANNA CARVALHO NUNES, ASSESSOR (A) DE EXPEDIENTE DE COMPRAS - SEGAP**, em 02/04/2025 às 10:41, horário de JARU/RO, com fulcro no art. 14 da [Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **JAINE CORDEIRO BARBOZA, Secretário (a) Municipal**, em 02/04/2025 às 11:45, horário de JARU/RO, com fulcro no art. 14 da [Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.jaru.ro.gov.br, informando o ID **3039914** e o código verificador **1D8B9867**.

Referência: [Processo nº 1-2564/2025](#).

Docto ID: 3039914 v1